



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009.

PARTIDO COMUNISTA DOS TRABALHADORES PORTUGUESES – PCTP/MRPP

A Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, do **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**, daqui em diante designado por PCTP/MRPP ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
 - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;

- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

Dada a natureza da eleição cujas contas de campanha estão sob análise, e considerando que se tratou da primeira eleição de um ciclo eleitoral com três actos eleitorais, quase consecutivos, a ECFP, em reuniões com os Partidos Políticos, admitiu poderem ser utilizadas ao longo do tempo eleitoral as mesmas estruturas de afixação de cartazes de campanha política, embora com afectação específica e imputação respectiva a cada conta de campanha das despesas inerentes a cada um dos três períodos eleitorais, desde que haja critérios de imputação razoáveis, de fácil compreensão por parte dos Auditores e da E.C.F.P. e fundamentados. Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a instituições de crédito e a fornecedores de campanha. Será eventualmente possível, no entanto, em resultado das auditorias subsequentes e relativamente a alguns Partidos Políticos, extrapolar das despesas eleitorais a parte afecta à campanha eleitoral relativa ao Parlamento Europeu.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo, em 11 de Novembro de 2009, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PCTP/MRPP**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, na Secção B, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, ou incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases no âmbito da Conclusão.
4. A ECFP solicita ao PCTP/MRPP que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.

5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- Não foi apresentada a Lista de Acções de Campanha Eleitoral e dos Meios utilizados (ver Ponto 1 da Secção C);
- Não foi apresentada uma lista de angariação de fundos com a identificação das pessoas que fizeram as entregas (ver Ponto 2 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante das despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 3 da Secção C);
- Não foi identificada qualquer despesa associada à Sede de Campanha (ver Ponto 4 da Secção C);
- As Contas da Campanha foram apresentadas fora do prazo (ver Ponto 5 da Secção C); e
- Foram identificados outros incumprimentos (ver Ponto 6 da Secção C).

B Informação Financeira

1. O PCTP/MRPP, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, apurou uma receita total de 7.250,00 euros e uma despesa total de 7.029,26 euros. O Resultado que se apura é positivo em 220,74 euros. O financiamento das despesas da campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido, no valor de 6.000,00 euros, e por Angariação de Fundos, no montante de 1.250,00 euros.

O resultado da Campanha apresentado no Balanço da Campanha é negativo, no montante de 5.279,26 euros, pelo que não é coincidente com o que se apura a partir da Conta de Receitas e da Conta de Despesas apresentadas (positivo em 220,74 euros) – (ver Ponto 6 da Secção C).

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo PCTP/MRPP evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu - 07.06.09			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	7.029,26	6.000,00	Contribuições do Partido
<u>Lucro</u>	220,74	1.250,00	Angariação de Fundos
	<u>7.250,00</u>	<u>7.250,00</u>	

O total das Receitas foi inferior em 4.250,00 euros ao montante orçamentado, que era de 11.500,00 euros.

O total das Despesas foi inferior em 4.470,74 euros ao montante orçamentado, que era de 11.500,00 euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 7.029,26 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	2.025,60	29%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	3.494,89	50%
Comícios e Espectáculos	1.500,00	21%
Outras Despesas Financeiras	8,77	0%
	<u>7.029,26</u>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.322.800 euros – não foi atingido.

4. Em 2004, na anterior Eleição dos Deputados Portugueses para o Parlamento Europeu, a Receita total foi de 3.540,00 euros e a Despesa total foi de 4.156,04 euros.

Eleições para o Parlamento Europeu – 13.06.04			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	4.156,04	0	Contribuições do Partido
<u>Prejuízo</u>	-616,04	3.540,00	Angariação de Fundos
	<u>3.540,00</u>	<u>3.540,00</u>	

Em 2009 as receitas e as despesas apresentadas pelo Partido são superiores às apresentadas na Campanha de 2004, tendo essa situação ficado a dever-se à realização de Contribuições pelo Partido.

5. O Balanço da Campanha apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo, no montante de 791,23 euros. O total do Activo corresponde ao saldo de depósitos à ordem. O total do Passivo corresponde ao montante a pagar aos fornecedores da

Campanha à data do acto eleitoral (6.070,49 euros) e ao Resultado da Campanha apresentado em Fundos Próprios (-5.279,26 euros). Conforme já referido acima, esse resultado não é coincidente com o resultado efectivo da Campanha (220,74 euros). As dívidas a fornecedores à data do acto eleitoral foram integralmente liquidadas até à data do encerramento da conta bancária que ocorreu em 13 de Outubro de 2009.

6. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional uma Demonstração dos Resultados por Natureza como previsto no Plano Oficial de Contabilidade, nem o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados (ver Ponto 6 da Secção C).

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Não Apresentação da Lista de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Acção

O PCTP/MRPP não deu cumprimento ao estipulado no n.º1 e no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou até à data de entrega das Contas da Campanha, a lista das acções de campanha eleitoral realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§§ 6.1 e 6.2 - que:

"Como o PCTP/MRPP, até esta data, ainda não tinha procedido à elaboração da Lista de Acções de Campanha, não foi possível proceder à sua comparação com a Lista de Acções e Meios elaborada pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, com base em informações veiculadas através dos órgãos de comunicação social e nos sites dos Partidos Políticos."

"Como até esta data, o Partido ainda não tinha procedido à elaboração da Lista de Meios de Campanha, não foi possível fazer o seu cruzamento com a lista das Acções nem com a Lista de Acções e Meios elaborada pela ECFP."

Apesar da obrigatoriedade de enviar dentro do prazo para a ECFP a identificação das Acções, bem como dos Meios utilizados que envolvessem um custo superior ao salário mínimo nacional mensal, conforme determina o artigo 16.º da LO 2/2005, o que teria permitido, na altura, a publicação no "site" da ECFP da " ... base de dados relativa a meios e actividades ... de campanha eleitoral" dando cumprimento ao artigo 19.º da mesma LO 2/2005, o MRPP nada comunicou, não permitindo à ECFP cumprir os termos da norma legal indicada.

No entanto, o MRPP deverá agora preparar uma outra lista com todas as Acções, de forma a controlar os custos associados a cada Acção – mesmo que inferiores a 1 smmn – para que a ECFP a possa cruzar com as Despesas reflectidas nas Contas.

Esta lista que a ECFP ora solicita, embora não obrigatória por lei, é fundamental para apoio do trabalho de auditoria.

Solicita-se, ainda, a eventual contestação.

2. Receitas provenientes de angariações de fundos não listadas por doador

O Partido registou receitas provenientes de angariação de fundos (1.250,00 euros) que ocorreram no jantar de encerramento da Campanha, onde estiveram presentes 45 pessoas. O montante da receita foi inferior ao da despesa associada a essa Acção (1.500,00 euros). Não foram identificadas no mapa de receitas as pessoas que efectuaram entregas a título de angariações de fundos. Assim, não foi possível verificar que essas entregas foram efectuadas por particulares.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1.2.3.1 - que:

"Não foram emitidos recibos, nem elaborada listagem, que identifique as pessoas que efectuaram as contribuições para a Campanha Eleitoral, pelo que não é possível confirmar se foram pessoas singulares ou pessoas colectivas que o fizeram (...)."

Assim, solicita-se ao Partido que envie a lista das pessoas que efectuaram as entregas a título de angariação de fundos. A não entrega dessa lista obriga a que o MRPP não cumpra o definido na alínea b) do n.º 7 do art.º 12.º e o n.º 3 do art. 16.º da Lei 19/2003.

3. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante da Despesa Paga e Registada nas Contas da Campanha

O descritivo do documento de suporte da despesa, no montante de 3.000 euros, registada nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessa despesa face ao mercado.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2.2.2 - que:

"O pagamento de 3.000,00 € relativo à factura de produção de tempos de antena para a Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu foi efectuado em três prestações, cujos movimentos se encontram registados no extracto bancário em 24-06-2009, de 600,00 €, em 17-07-2009, de 600,00 € e em 01-09-2009, de 1.800,00 €."

Face ao exposto, solicita-se informação adicional que permita à ECFP avaliar a razoabilidade do montante das referidas despesas com a gravação de tempos de antena, nomeadamente o tipo de meio(s) de difusão utilizado(s) para os tempos de antena (Rádio e TV, ou apenas uma delas, se for o caso) e a duração dos tempos de antena. Solicita-se ainda que apresentem o contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com o fornecedor mencionando o preço acordado.

4. Sede de Campanha – Não foi identificada qualquer despesa associada a esse Meio

Não foi identificada qualquer despesa relacionada com o arrendamento/aluguer de espaço para a Sede da Campanha. Solicitam-se ao PCTP/MRPP esclarecimentos relativos a essa situação.

Solicita-se ainda, o envio do (s) documentos (s) ou informação (nomeadamente área ocupada) que permita à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas e a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" publicitada pela ECFP no sítio da Internet do Tribunal Constitucional.

5. As Contas da Campanha Foram Apresentadas Fora do Prazo

As Contas da Campanha apresentados pelo PCTP/MRPP deram entrada no Tribunal Constitucional no dia 13 de Outubro de 2009.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 3 - que:

"As contas relativas à Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu – 7 de Junho de 2009, foram entregues fora do prazo legal pois só deram entrada no Tribunal Constitucional em 13-10-2009, quando a data limite era 21-09-2009."

Tendo em consideração que o último dia do prazo para apresentação das Contas da Campanha era 21 de Setembro de 2009, não foi cumprido o prazo para apresentação das Contas, previsto no n.º 2 do artigo 18.º da LO 2/95 e no n.º 1 do artigo 27.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

6. Outros Incumprimentos

O PCTP/MRPP não apresentou a Demonstração dos Resultados nem o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados.

Adicionalmente, verifica-se que não existe conformidade entre o resultado da Campanha que se apura através da Conta da Receita e da Conta da Despesa (positivo em 220,74 euros) e o apresentado no Balanço da Campanha (negativo em 5.279,26) – ver Ponto 1 da Secção B.

A não apresentação da Demonstração dos Resultados e do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, assim como a inconformidade das contas apresentadas, traduzem incumprimentos dos termos do n.º 1 do art. 15.º e do art. 12.º da Lei 19/2003.

A este propósito o Acórdão 19/2008, de 15/01 refere que: *"Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser*

o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...).”

Solicita-se a eventual contestação.

D Conclusão

1. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 6 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, de 7 de Junho de 2009, apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfases

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar,

nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida.

- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram específica e autonomamente realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a Instituições de Crédito e a Fornecedores.

Lisboa, 3 de Setembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)